



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

Processo n. 134.345/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/144.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO, A PESQUISA E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, SOCIAL, HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E À MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal MARCO MAIA, e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, doravante denominado BACEN, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.038.166/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, daqui por diante denominado REGULAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo promover a modernização e o desenvolvimento institucional, por meio: (a) da cooperação técnico-científica, social, museológica, histórica, artística e cultural; (b) do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a CÂMARA e o BACEN, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à implementação de projetos, programas, ações e/ou atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão em:

I – transferência de conhecimento, experiências e informações, exceto daquelas protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pela CÂMARA ou pelo BACEN;

③



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

II – desenvolvimento de quaisquer outras atividades de interesse comum da CÂMARA e do BACÉN, nas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

A CÂMARA e o BACÉN, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, comprometem-se em:

I – buscar formas de uma maior interação entre si, visando fortalecer canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos e à realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativa, parlamentar, museológica, histórica, artística e cultural;

II – promover a troca de conhecimentos e informações em áreas voltadas à modernização institucional, tais como gestão de projetos, gestão de processos, gestão de recursos humanos, avaliação de desempenho e conformidade de gestão, desenvolvimento de indicadores de resultado, entre outras metodologias e técnicas que sejam de interesse comum;

III – realizar eventos técnico-científicos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos, informações e experiências em áreas relacionadas a gestão estratégica, planejamento estratégico, tecnologia da informação e comunicação, gestão de recursos humanos, entre outras que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV – promover eventos, projetos e ações culturais em artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literatura e música, artes visuais, artes integradas, audiovisual, cultura digital, bem como realizar parcerias para o uso de espaços culturais e museológicos que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

V – promover o compartilhamento e a troca de experiências em soluções, sistemas e métodos de tecnologia de informação em atividades que sejam de interesse comum;

VI – promover cursos e treinamentos continuados nas áreas de:

- a) história, arte e cultura;
- b) planejamento e gestão estratégica;
- c) tecnologia da informação;
- d) comunicação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

- e) canais de participação popular;
- f) democracia eletrônica;
- g) orientação financeira, bolsa de valores e processo inflacionário;
- h) outras áreas de interesse comum.

VII – oferecer vagas para participação de parlamentares e servidores em cursos, inclusive pós-graduação, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, mediante número de vagas a serem acordadas entre si;

VIII – viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de pesquisa técnico-científica e de ensino;

IX – criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, arquivos, centros culturais e centros de documentação respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato;

X – divulgar, entre si e por meio de seus órgãos respectivos, suas atividades históricas, artísticas, culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo primeiro – A colaboração mútua consistirá na troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações, disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre a CÂMARA e o BACEN.

Parágrafo segundo – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos acordados entre a CÂMARA e o BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A CÂMARA e o BACEN deverão:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento um do outro fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;

f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre a CÂMARA e o BACEN para execução deste Acordo.

Parágrafo único – O custeio das despesas decorrentes dos compromissos assumidos correrá por conta das dotações orçamentárias da CÂMARA e do BACEN, mediante prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA e do BACEN.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre a CÂMARA e o BACEN ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidência

Parágrafo único – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolver-se normalmente até o final, em conformidade com o estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

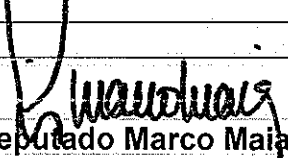
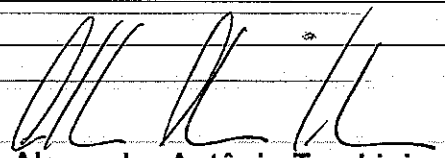
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre a CÂMARA e o BACEN e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, a CÂMARA e o BACEN firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

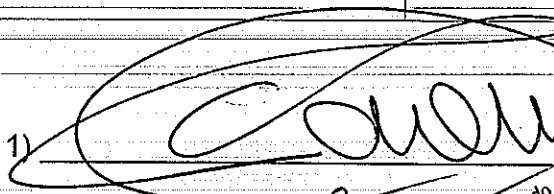
Brasília, 26 de dezembro de 2011.

PELA CÂMARA	PELO BACEN
 Deputado Marco Maia Presidente	 Alexandre Antônio Tombini Presidente

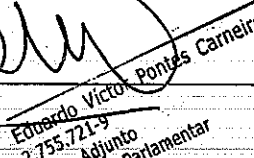
Testemunhas:

1)

2)



JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Presidência da Câmara dos Deputados


Edmarco de Almeida
2.755.721-9
Chefe Adjunto
Assessoria Parlamentar